

ATA DE REUNIÃO

Aos seis dias do mês de fevereiro de 2012 às 13hrs, na sede do SERJAL sito à rua Prof. Teonilo Gama, 125, Trapiche da Barra, nesta capital, onde se encontravam presentes os membros Cleonice Marinho e Robson Alan. Em face da ausência do membro Gustavo Luiz, a presidente da comissão tentou entrar em contato com o mesmo, através dos telefones 8822-7732 e 9627-1155, onde não obteve êxito. Aberto os trabalhos da comissão, com a ausência de um dos membros, tendo em vista os motivos ora expostos, prosseguiram-se os trabalhos com os outros membros. Verificando-se não haver sido interposto nenhum recurso no prazo regimental previsto no art. 42, passou a comissão a deliberar acerca das impugnações constantes na ata geral de apuração. Em relação à **urna 07 de São Miguel dos Campos**, impugnada pela chapa 02 “Aliança”, embasada no art. 32 do Regimento Eleitoral, a comissão decidiu anular a presente urna, acatando os argumentos trazidos pela impugnante, haja vista, a mesma não se encontrar no momento da apuração, devidamente acompanhada da lista de votantes, bem como da ata de inicialização e fechamento dos trabalhos na respectiva sessão. Quanto à **urna 10 do Tribunal de Justiça**, onde fora impugnada pela chapa 02 “Aliança”, assim decidiu a Comissão: verificou a Comissão que a impugnação se deu pela divergência de apenas um voto, onde a aplicação do princípio da insignificância é cabível, pois se verifica de forma cristalina que em tal voto, não trará modificações no resultado da eleição, salientou a comissão, que o número de votantes é inferior ao número de sindicalizados aptos a votarem, o que leva a acreditar que um dos sindicalizados ao votar, não assinou a lista de votação, o que não se pode presumir a invalidade do voto. Verificou-se, que em nenhum momento a urna foi violada, haja vista, ter sido a mesma devidamente lacrada na sede do Serjal na presença de fiscais e desta Comissão, como também, ao termino da votação onde a urna foi lacrada, conforme lavratura da ata, que fora assinada por todos os fiscais e mesários; averiguo-se igualmente no momento da apuração que a urna estava devidamente **lacrada**, fato este presenciado por todos os fiscais e pela Comissão Eleitoral, o que se fez constar na ata de apuração, não havendo assim, qualquer mácula que venha a torna-la invalida. Pelo exposto, com fulcro no art. 38, parágrafo único, do Regimento Eleitoral dessa entidade de Classe e amparado subsidiariamente no princípio da razoabilidade que se propõe a eleger a solução mais razoável para o caso concreto, onde se fará a adequação dos meios aos fins, levando em consideração os valores e interesses em

questão, aplicando ainda o princípio da insignificância, em se questionar apenas um voto, indeferimos o pedido de impugnação formulado pela chapa 02 “Aliança”. De consequência, e **em não tendo como ser identificado o voto arguido**, decidimos pela validação do mesmo, mantendo-se o resultado publicado na ata de apuração concernente a urna suso mencionada, o que não trará modificações no resultado do certame. Quanto à **urna 14 itinerante**, onde fora também impugnada pela chapa 02 “Aliança”, assim decidiu a Comissão: constatou a Comissão que a impugnação se deu também pela divergência de apenas um voto, desta feita, a menos, ou seja, o número de votos foi inferior ao número de votantes, constantes na lista de votação; salientou a comissão, que o número de votantes foi inferior ao número de sindicalizados aptos a votarem, o que leva a acreditar que um dos sindicalizados, embora tenha assinado a lista de votação, não o depositou na urna. O princípio da insignificância é oportuno, neste caso, pois se verifica de forma diáfana que tal voto, não ocasionará alterações no resultado do pleito. Acentua-se ao caso, que em nenhum momento a urna foi violada, haja vista, ter sido a mesma devidamente lacrada na sede do Serjal na presença de fiscais e desta Comissão; que durante todo o pleito a urna foi fiscalizada pelas chapas concorrentes, estando a mesma, no momento da apuração **lacrada**, com as assinaturas dos fiscais e mesários, fato este presenciado por todos os fiscais e pela Comissão Eleitoral, o que se fez constar na ata de apuração, não havendo assim, qualquer desdouro que venha a torna-la inválida. Pelo exposto, com fulcro no art. 38, parágrafo único, do Regimento Eleitoral dessa entidade de Classe e amparado subsidiariamente no princípio da razoabilidade que se propõe a eleger a solução mais razoável para o caso concreto, onde se fará a adequação dos meios aos fins, levando em consideração os valores e interesses em questão, aplicando ainda o princípio da insignificância, indeferimos o pedido de impugnação formulado pela chapa 02 “Aliança”. De consequência, e **em não tendo como ser identificado o voto arguido**, decidimos pela validação do mesmo, mantendo-se o resultado publicado na ata de apuração concernente a urna suso mencionada, o que não trará modificações no resultado do certame. Após as decisões tomadas pela comissão acerca das impugnações que em nada alterou o resultado publicado na ata geral de apuração, a comissão referendou o resultado final da eleição, proclamando eleitos: Diretoria Executiva, Chapa 01 “É mais unidade e ação” e Conselho Fiscal, Chapa 01 “É mais unidade e ação”. Foi protocolizada na data de hoje o pedido da fiscal Juliana de França Silva, do Conselho Fiscal da chapa 01 “É mais unidade e ação”, a retificação da ata geral de apuração publicada no site do SERJAL em suas fls. 05, linha 15, para que conste que a manifestação que segue,

logo em seguida, à expressão “e sendo aí, pela ordem”, foi emitida pela requerente, naquela oportunidade, constando: “a representante da chapa 01 do conselho fiscal disse” ou tão somente, pela comissão eleitoral seja emitida emenda formal, esclarecendo o fato ora exposto, por se tratar de mera omissão por falha de digitação; desta forma, a comissão entende que não há necessidade de fazer uma nova publicação da ata geral de apuração por tal motivo, sendo assim, basta apenas fazer menção nesta ata, igualmente publicada no site do SERJAL. Por volta das 17hrs, o membro Gustavo justificou sua ausência com um telefonema para a presidente da comissão, alegando o acúmulo de trabalhos. Nada mais tendo a constar, encerramos a presente ata às 17hrs15min, que vai devidamente assinada pela comissão.

Cleonice Marinho da Silva

Robson Alan Nogueira Lemos